



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 03, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua 286.ª reunião, sendo a 155.ª sessão em caráter ordinário, realizada em 27 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Auxílio Moradia configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados em cursos de graduação presencial da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horário do curso em que estão matriculados.

Art. 3º O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de moradia dos discentes que, devido ao ingresso na UFVJM e em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam pagar aluguel na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 4º Para fins de oferta do Auxílio Moradia, a fim de viabilizar sua permanência na universidade, considera-se como público-alvo o estudante que:

I esteja com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II seja oriundo de outros estados e/ou municípios, cujo grupo familiar não resida na cidade onde o campus está instalado, que necessite de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de aluguel;

III seja oriundo de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado.

Parágrafo único: Estudantes matriculados em Campus da UFVJM que possua Moradia Estudantil Universitária não farão jus ao Auxílio Moradia, salvo em casos excepcionais, mediante análise do Serviço Social da Proace.

Art. 5º Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

I. estar com matrícula ativa em cursos de graduação presencial da UFVJM;

II. preencher o formulário socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;

III. entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na pré-classificação Inicial;

IV. ser classificado para recebimento do Auxílio Moradia, de acordo com os parâmetros definidos no regulamento e no edital vigente;

V. não residir em imóvel de propriedade do discente e/ou da sua família;

VI. atender na íntegra ao disposto no artigo anterior;

VII. possuir e apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao aluguel, conforme requisitado no edital vigente;

VIII. efetivar e manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

Art. 6º O Auxílio Moradia consiste no repasse de benefício financeiro aos estudantes classificados, sendo o número de parcelas e o valor estabelecidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da Proace, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data definida no cronograma do edital vigente.

§ 2º Condicionado à disponibilidade orçamentária da instituição, o início do pagamento será preferencialmente a partir do mês subsequente ao resultado, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão.

§ 3º O estudante que fizer jus ao Auxílio Moradia poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

Art. 7º A quantidade de benefícios será proporcional ao número de alunos sociovulneráveis de cada Campus, que não possua moradia, estabelecidos pelo corpo técnico de assistentes sociais, levando em consideração o índice de vulnerabilidade socioeconômica e o total de recurso disponibilizado pela LOA.

Art. 8º O discente classificado com o Auxílio Moradia fará jus ao recebimento durante o período de 06 (seis) meses, recebendo seis parcelas do benefício.

Parágrafo único – A concessão do benefício poderá ser renovada a cada semestre a partir da análise e comprovação a situação de vulnerabilidade pelo serviço social.

Art. 9º A concessão do Auxílio Moradia obedecerá o ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 10. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Moradia, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 11. A análise para a concessão do Auxílio Moradia será realizada pelo Serviço Social da Proace/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no formulário socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 12. O Serviço Social poderá, mediante parecer social fundamentado, recomendar à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) a concessão do Auxílio Moradia.

Art. 13. A concessão do Auxílio Moradia ao discente será cancelada nos seguintes casos:

- I. caso o discente deixe de residir em imóvel alugado na cidade onde se situa Campus;
- II. quando o estudante não apresentar os documentos que comprovem as despesas relativas ao pagamento do aluguel;
- III. for identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;
- IV. a pedido do discente;
- V. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- VI. omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

§1º O cancelamento do Auxílio Moradia somente ocorrerá após a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I, é dever do estudante comunicar a situação à Proace, do contrário, o aluno deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º Constatada as situações previstas nos incisos V e VI, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 4º A Gestão de Benefícios emitirá a GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CACE.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/07/2022, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0797165** e o código CRC **55C9D056**.

Referência: Processo nº 23086.002183/2022-14

SEI nº 0797165